



PARECER ÚNICO Nº 0442136/2019 (SIAM)

| | | |
|--|---|---|
| INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental | PA COPAM: 16156/2005/003/2016 | SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento |
| FASE DO LICENCIAMENTO: Renovação de Licença de Operação | | VALIDADE DA LICENÇA: 8 anos |

| | | |
|---|---|--------------------------------------|
| PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: | PA COPAM: | SITUAÇÃO: |
| Poço tubular | 09005/2018 | Renovação automática |
| Poço tubular | 09006/2018 | Renovação automática |
| Cadastro de Uso de Volume insignificante | 14744/2019 | Deferido |
| EMPREENDEDOR: AGROPECUÁRIA SANTA LOURDES EIRELI | CNPJ: | 15.049.938.0001-73 |
| EMPREENDIMENTO: FAZENDA SANTA LOURDES – MAT 3441 | CNPJ: | 15.049.938.0001-73 |
| MUNICÍPIO: PRATA /MG | Localização : Zona Rural | |
| COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69 LAT/Y 19° 22' 22" LONG/X 48° 54' 17" | | |
| LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO | | |
| BACIA FEDERAL: Rio Paranaíba | | BACIA ESTADUAL: Rio da Prata |
| CÓDIGO: | ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): | CLASSE |
| G-02-06-02 | Suínocultura (UPL – Unidade de produção de leitões), 2400 matrizes. | 04 |
| CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Adalto Ribeiro Franco | | REGISTRO: CREA-MG 13.288/D |
| AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 101945/2018 | | DATA: 07/12/2018 |

| EQUIPE INTERDISCIPLINAR | MATRÍCULA | ASSINATURA |
|---|------------------|-------------------|
| Amilton Alves Filho | | |
| Ricardo Rosa Milha Bello | | |
| Diretora de Controle Processual: Wanessa Rangel Alves | 1.472.918-0 | |
| Diretora de Apoio Técnico: Rodrigo Angelis Alvarez | | |



1.0 Introdução:

A empresa Agropecuária Santa Lourdes Eireli vêm, através do processo administrativo – PA COPAM n.º 16156/2005/003/2016, requerer a Renovação da Licença de Operação para a atividade listada na DN (Deliberação Normativa) n.º 217/2017 como: suinocultura (G-02-06-02), com um plantel de 2.400 matrizes; culturas anuais, semiperenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura em uma área de 20,00 hectares (G-01-03-01) e a criação de bovinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo em uma área de 50,00 hectares de pastagem (G-02-07-0). A criação de suínos é classificada como classe 04, sendo de grande porte e médio potencial poluidor, portanto, uma LAC – 1. No caso da suinocultura foi considerado que cada matriz produz 10 leitões, totalizando 24.000 animais. As demais atividades são consideradas não passíveis de licenciamento ambiental.

O empreendimento em questão obteve, em 10 de agosto de 2012, a licença de operação corretiva (LOC n.º 138/2012), conforme processo administrativo P.A n.º 16156/2005/002/2011, com prazo de validade até 10 de agosto de 2016. O processo administrativo que trata da renovação da licença de operação foi recebido junto a SUPRAM TMAP em 11/04/2016, fazendo jus, pois, à Renovação Automática.

No dia 07/12/2018 foi realizada uma vistoria no empreendimento, conforme auto de fiscalização n.º 101945/2018.

O empreendimento em questão está localizado na zona rural do município de Prata-MG, Fazenda Santa Lourdes, possuindo as seguintes coordenadas geográficas (S: - 19° 22' 22" e W: - 48° 54' 17"). O acesso ao empreendimento é feito pela Br 153 sentido Prata-MG à Frutal-MG. No Km 115 vira à direita e segue por 200 metros até a sede da propriedade rural.

O responsável legal pela apresentação dos estudos ambientais é o engenheiro agrônomo Adalto Ribeiro Franco, CREA-MG: 13.288/D e ART n.º 1420160000003015864.

As informações aqui descritas são extraídas dos estudos apresentados e por constatações aferidas na vistoria realizada pela equipe de análise técnica da SUPRAM TMAP.

2.0 CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

De acordo com o mapa topográfico apresentado a Fazenda Santa Lourdes possui uma área total de 131,7796 hectares, conforme tabela 01.



Tabela 01 – Uso e ocupação do solo.

| Item | Área ocupada |
|---|--------------------------|
| Área de Reserva Legal | 26,36 hectares |
| Área de Preservação Permanente (APP) | 15,14 hectares |
| Área de eucalipto | 17,69 hectares |
| Área de pasto limpo | 19,38 hectares |
| Área de Cerrado/ pastagem | 39,8996 hectares |
| Área de Benfeitorias e outros | 13,31 hectares |
| Área total da matrícula n.º 3.441 do SRI* de Prata- MG | 131,7796 hectares |

Fonte: Estudos ambientais, 2016.* Serviço de Registro de Imóveis.

O sistema adotado na granja é o de Unidade Produtora de Leitões (UPL), em integração com a empresa BRF Foods, com o intuito de criar suínos. Nesse sistema de produção, o produtor recebe da agroindústria os animais para reprodução (matrizes e machos), a ração, medicamentos e assistência técnica. A UPL é dimensionada para alojar 2400 matrizes e produzir leitões. Os animais, após o nascimento, permanecem na granja por 60 dias e são retirados com cerca de 22,00 kg para serem terminados em outras fazendas integradas da BRF Foods. Para o desenvolvimento das atividades, o imóvel possui as seguintes infraestruturas: 01 (um) escritório com 200,00 m²; 01 (um) galpão de máquinas com 120 m²; 06(seis) galpões de suínos, totalizando 18.000 m²; 01 (uma) lagoa de tratamento de resíduos com 1.500 m²; 02 (dois) biodigestores com 1.050 m²; 01 (uma) composteira com 200 m², 01 (uma) casa sede com 100,00 m²; 01 (uma) casa de funcionário com 70,00 m²; 01 (um) refeitório com 60,00 m² e 01 (um) curral com 120 m².

Os dejetos provenientes da atividade da suinocultura são direcionados, inicialmente, a 02 (dois) biodigestores. Após passarem pelos biodigestores, os efluentes seguem para uma lagoa de estabilização impermeabilizada e, posteriormente, são utilizados como fertilizantes orgânicos nas áreas de cultivos e pastagens. De acordo com as informações prestadas, a atividade gera 38,4 m³ dia⁻¹ de dejetos com um tempo médio de retenção de, aproximadamente, 139 dias.

A atividade de bovinocultura existente dentro da propriedade conta com um plantel de 150 bovinos e o sistema de exploração é extensivo, ou seja, os animais são criados soltos em áreas de pastagem do gênero Urochloa. Os resíduos produzidos pela atividade de bovinocultura de corte (fezes e urina) são espalhados pelos próprios animais durante o pastejo e não representam risco de contaminação ambiental.

No empreendimento em questão os efluentes sanitários são encaminhados para fossas sépticas (tanque séptico, filtro anaeróbico e sumidouro). De acordo com as informações prestadas, o solo predominante na área do imóvel pertence à ordem dos Latossolos. Os dejetos, após passarem



por um sistema de tratamento, são fertirrigados em uma área de pastagem e eucalipto da propriedade, com 37,07 hectares. Foram apresentadas varias análises de solo e não restou visualizados nenhum grau de saturação em virtude da aplicação de dejetos de suínos.

3.0 UTILIZAÇÃO E INTERVENÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS

A propriedade está localizada na bacia hidrográfica do rio Paranaíba, sendo servida pelo córrego Serrinha. O atendimento à demanda hídrica do empreendimento (dessedentação de animais e consumo humano) é feito através de (02) dois pontos de captação. Existem dois (02) poços tubulares sendo utilizados para fins de consumo humano e animal, com pedido de renovação protocolado junto ao órgão ambiental (processo n.ºs 09005/2018 e 09006/2018). O empreendedor possui um cadastro (n.º 14744/2019) de uso de volumes insignificantes para um barramento sem captação d' água. De acordo com a Deliberação Normativa CERH-MG nº 09 de 16/06/2004 e, nos termos do § 1º, do art. 18, da Lei Estadual nº 13.199 de 29/01/99, tais usos são considerados insignificantes. Existia no local um terceiro poço tubular que foi desativado pelo empreendedor. Assim, será condicionado o tamponamento do poço conforme as diretrizes do Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM).

4.0 RESERVA LEGAL

A área de reserva legal da propriedade em análise (matrícula n.º 3.441) com área total de 131,7796 hectares soma 26,35 hectares não inferior aos 20% exigidos em lei. É importante destacar que toda a área de reserva legal está gravada à margem da matrícula do imóvel e está localizada dentro da Fazenda Santa Lourdes. Além disso, o empreendedor apresentou o Cadastro Ambiental Rural (CAR n.º MG-3152808-2D3965DB737C4F879DC803EE8BD9738C) do empreendimento, com adesão ao PRA (Programa de Regularização Ambiental).

5.0 AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA) E ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

As áreas de preservação permanente (APPs) totalizam 15,14 hectares. Existem intervenções consideradas antrópicas consolidadas que foram regularizadas no processo de licenciamento anterior (PA n.º 16156/2005/002/2011). Trata-se de uma ocupação de 0,21 hectares (barramento e corredor de acesso).



6.0 CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO P. A.º 16156/2005/002/2011, CERTIFICADO N.º 138/2012.

6.1 Apresentar relatório técnico/fotográfico comprovando instalação dos pontos de lançamento de efluentes sanitário, devidamente impermeabilizado pelo número de usuários, com filtro anaeróbico e sumidouro, de acordo com as normas técnicas da ABNT NBR 7229/93.

Prazo: 24 meses.

A condicionante em questão foi cumprida pelo empreendedor fora do prazo estabelecido. Consta documentação protocolada no dia 11/04/2016 junto ao órgão ambiental. Assim, foi lavrado auto de infração por cumprir condicionante fora do prazo estabelecido. Na figura 01 é possível visualizar uma fossa séptica existente dentro do empreendimento.



Figura 01 – Fossa séptica do empreendimento.

6.2 Apresentar relatório fotográfico de comprovação do início da execução da medida compensatória do item 2.3 do Parecer Único, com coordenadas geográficas das respectivas áreas. Prazo: 90 dias

A condicionante foi cumprida pelo empreendedor. Porém, fora do prazo estabelecido. Foi lavrado o auto de infração n.º 200161/2019.



6.3 Apresentar mitigação dos pontos de vazamentos de efluentes oriundos da composteira, através de instalação de uma caixa de gordura devidamente dimensionada, a fim de conter resíduos oleosos provenientes do efluente limpeza e desobstrução de todo o sistema de tratamento do efluente e substituição das britas por filtro anaeróbico, e ainda construção de canaletas com tubulação de direcionamento de fluidos a fossa séptica. Prazo: 120 dias

A condicionante foi cumprida fora do prazo estabelecido. A documentação demonstrando o cumprimento da condicionante foi protocolada no dia 11/04/2016. Foi lavrado o auto de infração n.º 200161/2019.

6.4 Comprovar o cercamento das APPs nas áreas onde há acesso de animais domésticos, conforme item 2.2 do parecer único. Prazo: 90 dias.

O empreendedor cercou as áreas de preservação permanente (APPs), conforme solicitado. No entanto, apresentou relatório demonstrando o cumprimento somente no ano de 2016. Na figura 02 é possível visualizar uma cerca no entorno da área de preservação permanente.

Figura 02 – Cerca de arame.



Foto: Ano de 2016



6.5 Apresentar relatório fotográfico comprovando o início da execução do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora conforme item 2.2 do Parecer Único. Prazo: 90 dias

A condicionante foi cumprida. Porém, fora do prazo estabelecido (11/04/2016).

6.6 Apresentar relatório da taxa de aplicação dos dejetos da suinocultura calculada e justificada a partir de critérios agrônômicos e de boas práticas de manejo e conservação do solo, sob controle de responsável técnico. Demonstrar a interpretação dos resultados analíticos laboratoriais de análise do solo e dejetos apresentados anualmente e fazer a recomendação da fertirrigação para o ano subsequente visando melhor eficiência do produto como adubo e com vistas aos aspectos ambientais de qualidade do solo. Prazo: anual

A condicionante foi parcialmente cumprida. Foram apresentados relatórios dos anos de 2016, 2017 e 2018 (R0362761/2016, R0288760/2017 e R01665572018).

6.7 Frascos vazios de produtos veterinários, bem como materiais utilizados para inseminação artificial devem ser armazenados temporariamente em tambores localizados em locais específicos para posterior disposição final adequada, obedecendo ao disposto na Resolução CONAMA n.º 358/2005. Prazo: Anualmente

A condicionante foi cumprida pelo empreendedor. Os resíduos são recolhidos pela própria empresa integradora (BRF) para posterior destinação ambiental. Foi informado que a empresa responsável pela coleta é Spielmann & Spielmann Ltda.

6.8 Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM TMAP no anexo II.

O programa de automonitoramento incluía 11 (onze) relatórios que deveriam ser entregues anualmente durante a vigência da licença ambiental, tabela 02.

Tabela 02 – Plano de Automonitoramento, Fazenda Santa Lourdes.

| Itens | Descrição | Periodicidade | Cumprimento |
|-------|--|---------------|---|
| 01 | As práticas para conservação do solo que são adotadas na propriedade (bolsões, curva de nível, etc..) deverão ser redimensionadas sempre que necessário. | Anual | O empreendedor alegou que, quando há necessidade, são realizadas manutenções (Protocolos n.ºs R 0155034/2016, R 0362752/2016 e R 0288760/2017 e R0166557/2018). |



| | | | |
|----|--|------------------------------------|--|
| 02 | Monitorar toda a propriedade quanto ao início de processos erosivos, os quais, se detectados, deverão ter as devidas medidas de contenção e/ou recuperação. | Durante a vigência da licença | Foi apresentada justificativa que a propriedade é constantemente monitorada (Protocolos n.ºs R0155034/2016, R0362752/2016, R0288760/2017 E R0166557/2018). |
| 03 | Apresentar relatório fotográfico comprovando a evolução do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora, conforme item 2.2 do Parecer Único. | Anual | O monitoramento foi cumprido parcialmente. Constatam relatórios do ano 2016, 2017 e 2018 (Protocolos n.ºs R0155034/2016, R0362752/2016, R0288760/2017, R0166557/2018). Foi lavrado auto de infração. |
| 04 | Apresentar relatório fotográfico comprovando a execução do Projeto de Recuperação de áreas degradadas conforme item 2.2 do Parecer Único. | Anual | Foi cumprida parcialmente (anos de 2016, 2017 e 2018). Foi lavrado auto de infração. |
| 05 | Monitorar o sistema de tratamento de esgoto doméstico (entrada e saída do sistema), observando os seguintes parâmetros: pH, DBO, DQO, sólidos em suspensão e sólidos sedimentáveis. Apresentar relatório técnico conclusivo quanto a eficiência do sistema, e caso pertinente, faça as melhorias necessárias. | Anual | Foi cumprida parcialmente (anos de 2016, 2017 e 2018). Foi lavrado auto de infração. |
| 06 | Realizar o manejo adequado da composteira, de forma que se evite produção de odores desagradáveis ou escoamento de líquidos. | Durante a vigência da licença. | O empreendedor apresentou justificativa alegando que o manejo da composteira é realizado adequadamente (Protocolos n.ºs R0155034/2016 e R 0166567/2018). |
| 07 | Comprovar com laudo técnico a estanqueidade da lagoa do sistema de tratamento de efluentes da suinocultura. | Anual | O monitoramento foi cumprido parcialmente. Constatam protocolos (dos anos 2016, 2017 e 2018). Foi lavrado auto de infração. |
| 08 | Monitorar a vazão do aspersor-canhão/chorumeira, para verificar o volume de biofertilizante aplicado no solo, evitando assim uma saturação nutricional e consequentemente a contaminação do solo/subsolo. | Antes da utilização do equipamento | Foi apresentada justificativa de que todo o sistema é monitorado com frequência e não apresenta pontos de vazamento (Protocolos n.ºs 0155034/2016 e R 0166557/2018). |
| 09 | Para o monitoramento da eficiência de tratamento (biodigestores e lagoa de estabilização), deverão ser feitas análises dos dejetos, por laboratório credenciado junto à FEAM, na entrada e na saída dos mesmos, observando os seguintes parâmetros: DBO, DQO, pH, Nitrogênio total, fósforo total, potássio total, cobre e zinco. Obs: o 1º relatório deverá ser enviado 30 dias após a concessão da licença ambiental | Anual | O monitoramento não foi cumprido conforme exigido. Consta apenas um relatório avulso do ano de 2012 e um protocolo (R0166557/2018) do ano de 2018. Foi lavrado auto de infração. |
| 10 | Realizar análise do solo, em laboratório credenciado junto à FEAM das áreas onde estão sendo aplicados os dejetos, nas profundidades de 0-20, 20-40 e 40-60 cm, onde deverão estar contemplados os seguintes parâmetros: pH, N, P, K, Al, Na, Cu, Zn, Ca, Mg, CTC, matéria orgânica e saturação de bases. | Anual | Consta análise do ano de 2012 e um protocolo do ano de 2018 (R0166557/2018). Portanto, o monitoramento não foi cumprido. Foi lavrado auto de infração. |



| | | | |
|----|---|--|---|
| 11 | Apresentar relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações. | Enviar semestralmente à SUPRAM TMAP, até o dia 20 do mês subsequente | Constam relatórios dos anos (2016, 2017, 2018 e 2019). Portanto, o monitoramento foi cumprido parcialmente. Foi lavrado auto de infração. |
|----|---|--|---|

6.9 Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 30 dias contados do recebimento da licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria do IEF n.º 55 de 23 de abril de 2013. Prazo: 30 dias.

De acordo com a documentação apresentada o empreendedor formalizou o processo de compensação ambiental, conforme protocolo n.º R0218390/2017. No entanto, a condicionante foi cumprida fora do prazo estabelecido.

7.0 CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa n.º 217/2017.

Tendo em vista tratar-se de requerimento de renovação de LO, instruído por RADA, dispensada a comprovação de que o local de instalação do empreendimento e o tipo de atividade desenvolvida estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos municipais. A manifestação do Município de Prata-MG já foi apresentada nos processos anteriores.

Denota-se do presente Parecer Único que as condicionantes impostas no anterior processo de licenciamento foram, apesar de intempestivamente apresentadas, em sua grande maioria, atendidas de maneira satisfatória e o empreendimento mantém medidas de controle ambiental, razão pela qual, juridicamente, não há impedimento para o deferimento da renovação requerida. Ressalta-se que pelo cumprimento parcial ou intempestivo de condicionantes, o empreendedor foi autuado.

Mister ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento está devidamente regularizado, conforme já destacado em tópico próprio.

A Reserva Legal da propriedade rural se encontra devidamente averbada, tal qual já destacado, tendo sido o processo instruído com os Cadastros Ambientais Rurais – CAR – respectivos, atendendo, desta feita, aos termos dos arts. 24 e 25 da Lei Estadual n.º. 20.922/2013.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhadas de suas respectivas ARTs.



O empreendimento foi avaliado pela equipe jurídica e acompanha o posicionamento técnico para deferimento, tendo em vista que o empreendimento está em conformidade com suas obrigações condizente com os ditames legais.

Em consulta ao Sistema de Controle de Autos de Infração e Processos Administrativos e ao Núcleo de Autos de Infração - NAI foi verificado que houve decisão definitiva do Auto de Infração 75260/2018 em 23/08/2018, cuja penalidade aplicada é Grave. Assim, restou reduzida a validade da presente licença ambiental, nos termos do art. 37, §2º, do Decreto 47.383/2018.

§ 2º – Na renovação das licenças que autorizem a instalação ou operação do empreendimento ou da atividade, a licença subsequente terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade no curso do prazo da licença anterior, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva.

Dessa forma, nos termos do Decreto Estadual 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência será de 08 (oito) anos.

8.0 CONCLUSÃO

A equipe de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **deferimento** da concessão da Revalidação da Licença de Operação, com prazo de validade de 08 (oito) anos, para Agropecuária Santa Lourdes Eireli/Fazenda Santa Lourdes, aliadas às condicionantes listada no Anexo Único, ouvida a Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrossilvipastoris do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.

Cabe esclarecer que a SUPRAM TMAP não possui responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas de treinamento aprovados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste Parecer Único poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, deste que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.

9.0 Anexos

I – Condicionantes

II – Plano de Monitoramento Ambiental



ANEXO I – CONDICIONANTES

Empreendedor: AGROPECUÁRIA SANTA LOURDES EIRELI
Empreendimento: FAZENDA SANTA LOURDES
CNPJ: 15.049.938.0001-73
Município: PRATA/MG
Atividade: SUINOCULTURA (UPL), BOVINOCULTURA DE CORTE E CULTURAS ANUAIS E SILVICULTURA.
Código DN 217/2017: G -02-04-06 G-02-07-0 E G-01-03-01.
Processo administrativo: 16156/2005/003/2016
Validade: 08 anos

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|------|---|--|
| 01 | Apresentar relatório da taxa de aplicação dos dejetos da suinocultura calculada e justificada a partir de critérios agrônômicos e de boas práticas de manejo e conservação do solo e da água. Apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do responsável técnico. | Anualmente |
| 02 | Frascos vazios de produtos veterinários, bem como materiais utilizados para inseminação artificial devem ser armazenados temporariamente em tambores localizados em locais específicos para posterior disposição final adequada, obedecendo ao disposto na Resolução CONAMA 358/2005. Comprovar anualmente a disposição final dos resíduos. | Anualmente |
| 03 | Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido no Anexo II. | Durante a vigência da licença ambiental. |
| 04 | Comprovar o tamponamento do poço tubular que foi desativado no empreendimento, conforme Portaria IGAM n.º 026/2007 e Nota Técnica IGAM n.º 01/2006. | 90 dias |
| 05 | Comprovar anualmente junto ao órgão ambiental que os 02 (dois) biodigestores e lagoa de estabilização estão funcionando corretamente (sem furos na lona) anexar ART. | Anualmente |
| 06 | Comprovar com laudo técnico, acompanhado de ART, a estanqueidade da lagoa do sistema de tratamento de efluente da suinocultura. | Anualmente |
| 07 | Realizar monitoramento** da qualidade da água superficial no Córrego Serrinha, à montante e à jusante do empreendimento, para os seguintes parâmetros: DBO, DQO, oxigênio dissolvido, coliformes fecais e totais, nitrogênio total, nitrito e nitrato, fósforo, potássio, cobre, zinco, cálcio e magnésio. | Semestralmente |
| 08 | Realizar monitoramento** da qualidade das águas subterrâneas, nos poços tubulares do empreendimento, para os seguintes parâmetros: DBO, DQO, oxigênio dissolvido, coliformes fecais e totais, nitrogênio total, nitrito e nitrato, fósforo, potássio, cobre, zinco, cálcio e magnésio. | Semestralmente |

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da concessão da Licença na Imprensa Oficial do Estado – IOF/MG.

** Obs.: Os relatórios de monitoramento relacionados às condicionantes 07 e 08 deverão ser apresentados anualmente em conjunto com o relatório do automonitoramento.



Obs. 1 - Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs. 2 - A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs. 3 - Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

Obs. 4 - Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs. 5 - Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos do art. 30, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.



ANEXO II PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO

1- RESÍDUOS SÓLIDOS

Enviar anualmente à SUPRAM TMAP, até o dia 20 do mês subsequente, os relatórios de Registro de Resíduos, contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

| Resíduo | | | | Transportador | | Disposição final | | Obs. (**) | |
|-------------|--------|-----------------------|------------------------|---------------|-------------------|------------------|---------------------|--------------|-------------------|
| Denominação | Origem | Classe NBR 10.004 (*) | Taxa de geração kg/mês | Razão social | Endereço completo | Forma (*) | Empresa responsável | | |
| | | | | | | | Razão social | | Endereço completo |

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM TMAP, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

2 – MONITORAMENTO DO SOLO

A aplicação de dejetos/resíduos na área agrícola deverá observar os limites estabelecidos na Deliberação Normativa COPAM n.º 166/2011 que dispõe de valores de referência de qualidade do solo, principalmente em relação ao cobre e zinco. Além disso, a aplicação dejetos deverá ser feita com base em um projeto agrônômico de aplicação levando em consideração as características dos dejetos, a característica química, física e biológica do solo e a demanda de nutrientes da cultura para atingir determinado nível de produtividade.



O empreendedor deverá analisar o solo na área que está recebendo os efluentes/resíduos devendo observar os parâmetros apontados na tabela 03.

Tabela 03 – Análise de solo na área de aplicação de efluentes.

| Local de amostragem | Parâmetros | Frequência de Análise |
|--|--|-----------------------|
| Nas áreas submetidas à aplicação dos fertilizantes orgânicos dejetos/resíduos) ^(1, 2, 3, 4) . | pH em H ₂ O, K (Potássio), Al (Alumínio), Na (Sódio), Cu (Cobre), Zn (Zinco), Ca (Cálcio), Mg (Magnésio), Enxofre (S) CTC, P (Fósforo), (C) Carbono, matéria orgânica, cobre e zinco. | Anualmente |

(1) Seguir recomendação da aplicação de compostos orgânicos elaborada por técnico habilitado, seguindo os princípios agrônômicos e projetos pertinentes;

(2) A recomendação da taxa de aplicação dos fertilizantes orgânicos no solo deve ser elaborada/revista anualmente de acordo com os critérios agrônômicos;

(3) A amostragem deverá ser realizada na camada de 0-20 cm, conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 1 – Amostragem de solo, pg. 13 -20” (Lopes; Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.

(4) A cada análise realizada, apresentar croqui da área com os pontos de amostragem georreferenciados. Caso a aplicação tenha ocorrido em propriedade diversa, anexar anuência do proprietário;

Relatórios: Enviar à Supram, **as análises de solo realizadas anualmente**, acompanhadas de laudo técnico conclusivo quanto ao balanço nutricional do sistema solo-planta, com ênfase no estado nutricional do solo e sua condição em continuar recebendo o tipo de fertilizante com vistas aos aspectos ambientais. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º, do art. 3º, da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Métodos de análise: Utilizar a metodologia de análise de solo da Embrapa, 2009 e possíveis atualizações.

Caso as análises químicas apresentem valores superiores aos estabelecidos o empreendedor deve procurar uma nova área agrícola para disposição final dos dejetos/resíduos.



3 – MONITORAMENTO DA COMPOSTEIRA

O empreendedor deve monitorar constantemente a composteira de forma a evitar a presença de odores desagradáveis, atração de moscas e pássaros. Em hipótese alguma poderá ocorrer escorrimento de chorume. O manejo da compostagem exige boas condições de temperatura, umidade e aeração. O empreendedor deverá apresentar **anualmente** junto ao órgão ambiental um relatório técnico com a Respectiva Anotação de Responsabilidade técnica da situação do processo de compostagem existente dentro do empreendimento.

4 – EFLUENTES SANITÁRIOS

| Local de amostragem | Parâmetro | Frequência de análise |
|--|--|-----------------------|
| Entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários | pH, sólidos sedimentáveis, vazão média, DBO _{5,20} , DQO, sólidos em suspensão, óleos e graxas e substâncias tensoativas. | Anualmente |

Relatórios: Enviar anualmente a SUPRAM TMAP os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas, o *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram TMAP, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);



Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.